



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

*Cria Gratificação pelo Exercício de Atividade Especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º O artigo 106 – da Lei 072/94, de 23 de março de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 106 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações adicionais:

- I - gratificação de função;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional de tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - abono familiar;
- VIII - adicional por diferença de caixa;
- IX - gratificações por difícil acesso.
- X – Gratificação por Exercício de Atividade Especial. ”**

Art. 2º Fica criada subseção X com a seguinte transcrição:

### Subseção X

**X – “Gratificação por Exercício de Atividade Especial”.**

Art. 3º Fica criado o art. 127 A acrescenta incisos e parágrafos com o seguinte dispositivo:

“Art.127.A. Será devida ao servidor gratificação por exercício de atividades especiais,

quando:

I – individualmente ou em comissão, para elaborar, executar e acompanhar trabalho relevante, técnico ou científico, treinamento, que não constitua atribuições rotineiras do cargo;

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICADO, que a presente

Lei Complementar nº 41/2019

afixada no mural de publicações no período de 04/06/19 a 10/06/19

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Estado



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

II – para desempenho de atribuições de auxiliar, fiscal ou membro de comissões ou banca para concurso público, processo seletivo ou de processo disciplinar;

III – para membros de comissões permanentes;

IV – diretores, responsáveis ou encarregados por setores;

V – por exercício e/ou atividade pregoeiro;

VI – por exercício e/ou atividade como Presidente e membro do Controle Interno;

VII – por exercício e/ou atividade como responsável pela Ouvidoria;

VIII – por exercício e/ou atividade como responsável pelo PROCON;

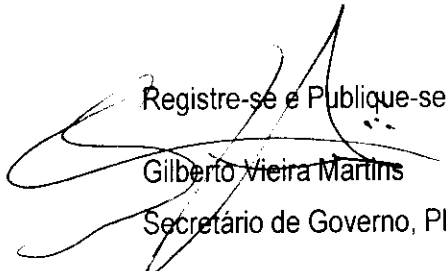
§1º No caso de suplentes em relação aos incisos I, II e III estes receberão gratificação proporcional aos dias de eventual exercício da atividade e/ou função;

§2º O valor e demais regramentos das gratificações de que trata os incisos do art. 127.A. serão definidas em legislação específica, de acordo com o grau de complexidade de cada atividade e/ou atribuição, não sendo incorporadas à remuneração do servidor.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 4 de junho de 2019.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Vereadores (as)

Como é de conhecimento público, a legislação municipal carece de norma que regulamente o exercício de atividades especiais, bem como as normas que regulamentam as concessões atuais são um tanto que obscura quando tratam da fundamentação da criação e concessão de gratificações a servidores que participam de atividades especiais, diversas dos cargos de chefia, tais como as descritas no artigo 2º da presente Lei.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei Complementar e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 4 de junho de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal